

SERVIDER

CONTRATO Nº 05/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A P F DE CARVALHO ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARROTE, CONFORME O LOTE IV, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado Filho, 655. CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Lauro César de Morais, brasileiro, casado, Enfermeiro, regulamente inscrito no Coren-PI, sob o Nº 119466, portador da RG nº 1630837 SSP/PI, e do CPF nº 634.121.283-69, residente e domiciliado na Rua João Dantas, 1817, Irapuá I, Floriano-PI, e, de outro lado a empresa A P F DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ 09.101.218/0001-07, situada na Avenida José dos Santos e Silva, nº 1063 A, Bairro Centro, CEP: 64001-300, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Ana Paula Figueiredo de Carvalho, brasileira, solteira, CPF: 200.860.243-53, RG 335.406 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Coelho de Resende, 576, Bairro Centro Sul, Teresina-PI, e considerando os Termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2016 e seus anexos, contidos no processo Licitatório em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CEÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços especificado conforme o LOTE abaixo:

LOTE 04 - GARROTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Aquisição de garrote personalizado com logomarca do COREN-PI, conforme modelo.	8.000





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes rescinda, e desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2°, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA os serviços mencionados na Cláusula Primeira e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo os mesmos ser previamente autorizados pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total do presente contrato será de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato, com vencimento no 5° dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATANTE necessite cancelar a execução de serviço de qualquer um dos itens acima, deverá fazer por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à contratada sem qualquer indenização, mesmo caso a mesma já tenha iniciado os serviços. Após esse período deverá a CONTRATANTE, salvo justo motivo, pagar a CONTRATADA uma multa de 0,5% sobre o valor dos serviços já iniciado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária será proveniente da conta 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congresso, Convenções, Conferencias, Seminários e Simpósios.

CEÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Compete a CONTRATADA

Fornecer os itens constantes na cláusula primeira do presente contrato e no **anexo I** do edital de processo licitatório do Pregão Presencial Nº 02/2016. Bem como, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.

b) Compete ao COREN - CONTRATANTE:

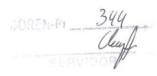
Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela execução de serviços, conforme estabelece a cláusula quarta, do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da CONTRATADA:







- a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b) arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.
- c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇAO

No curso da execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93. Poderá este contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas, de iniciativa das partes, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a CONTRATADA, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.



Miller





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os termos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2016, incluindo-se o edital correspondente e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Naquilo que o presente termo eventualmente silenciar, dar-se-á cumprimento na forma prevista no edital correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 09 de maio de 2016.

Lauro Cesar de Morais

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI

CONTRATANTE

A P F DE CARVALHO ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

932.236.841-13